LEI MUNICIPAL Nº 8.663, DE 30/11/2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DA FIBROMIALGIA NAS PLACAS E/OU AVISOS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Publicada em 30 de novembro de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO COM FUNDAMENTO DO DISPOSTO NOS §§ 1º E 3º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO A SEGUINTE:

LEI Nº 8663 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Art. 1º É obrigatória a inserção do símbolo mundial da Fibromialgia nas placas e/ou avisos de atendimento prioritário, nos estabelecimentos ou empresas públicas e privadas, inclusive concessionárias de serviços públicos, no âmbito do município de Petrópolis.

Parágrafo único. O atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia deve ocorrer na forma da Lei Municipal nº 7.947 de 17 de fevereiro de 2020.

Art. 2º A sinalização do símbolo mundial da Fibromialgia deve ser aplicada conforme a norma dos símbolos internacionais de acesso, nos mesmos parâmetros adotados para outras deficiências.

Art. 3º *(Vetado).*
I - *(Vetado)*;
II - *(Vetado).*

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito do Município de Petrópolis, em 30 de novembro de 2023.

Rubens José França Bomtempo
Prefeito

Projeto de Lei - Proc.: 8131/2021
Autor: EDUARDO DO BLOG.